



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 29/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0047768/2021-85

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Domingos de Araújo

CPF/CNPJ: 066.726.396-91

Endereço: Avenida Pedro Valadares Verciane, 885

Bairro: Centro

Município: Buritis

UF:MG

CEP: 38660-000

Telefone: (38) 9 9963-9395

E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Domingos de Araújo

CPF/CNPJ: 066.726.396-91

Endereço: Avenida Pedro Valadares Verciane, 885

Bairro: Centro

Município: Buritis

UF: MG

CEP: 38 680-000

Telefone: (38) 9 9963-9395

E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pé da Serra

Área Total (ha): 244,0726

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.432

Município /UF: Buritis - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-E447.E465.12AA.4510.A550.B1E1.4690.A49F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção

Quantidade

Unidade

Compensação em imóvel de mesma titularidade ou em imóvel de terceiro

50

ha

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

0,020

ha

6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

1.289

un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Compensação em imóvel de mesma titularidade ou em imóvel de terceiro	00	ha	364.660	8.268.720
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,020	ha	338.286	8.272.158
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.289	un	340.303	8.270.225

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Irrigação com pivot central	225,4006

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	351,78	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 02/09/2021 (SEI:2100.004768/2021-85)

Data de solicitação de informações complementares: 20/10/2021

Data do recebimento de informações complementares: 21/10/2021

Data da vistoria: 30/09/2021

Data da emissão do parecer técnico: 05/11/2021

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para compensação em imóvel de mesma titularidade ou em imóvel de terceiro com uma área de 50 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,020ha e o corte ou aproveitamento de 1289 (Hum mil , duzentos, oitenta e nove) árvores isoladas nativas vivas em de 225,4006 ha de pastagem que será transformada em agricultura em sistema irrigado com pivot central para produção de grãos no empreendimento Fazenda Pé da Serra, propriedade rural localizada no município de Buritis - MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado próximo a entrada de acesso a região do Taquaril no município de Buritis- MG, conforme o ponto de referência da sede (23L) 338.839 / 8.272.032. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada na Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana em toda extensão do imóvel com aptidão para agricultura. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 225,4006 ha, medida equivalente a 3,4677 módulos fiscais, conforme

requerimento apresentado. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com a área da matrícula e do CAR. Em razão de ser um imóvel menor que 4 módulos, estando com área já consolidada antes de 22/07/2008 em toda sua extensão, exceto as áreas de apps, fica dispensado a regularização da reserva legal para o caso específico, conforme Lei. 20922/2013 e Art.38. A área consolidada declarada é de 225,7894 ha, estando ocupada com sede, rede de energia, matadouro desativado e estradas. A área de preservação permanente informada no CAR é de 15,6236 ha, estando partes cobertas com vegetação nativa. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade LAS CADASTRO. Por se tratar de um empreendimento agrossilvopastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro:

Área total: 244,0174 ha

Área de reserva legal: Não se aplica

Área de preservação permanente: 15,6236 ha

Área de uso antrópico consolidado: 225,7894 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

(x) Empreendimento menor que 4 módulos fiscais com área toda consolidada dispensado de reserva legal

Situação da reserva legal: Em razão de ser um imóvel menor que 4 módulos, estando com área já consolidada antes de 23/07/2008 em toda sua extensão, exceto as áreas de apps, fica dispensado a regularização da reserva legal para o caso específico, conforme Lei. 20922/2013 e Art.38.

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada (x) dispensado de reserva legal

Número do documento: Não se aplica reserva legal para o caso em questão.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

(x) Dispensado de reserva legal

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda Boa Pé da Serra (Buritis, MG) está cadastrado no CAR. As informações declaradas no referido cadastro são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois estão de acordo com a legislação vigente.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1 Cabe destacar que o empreendimento Fazenda Pé da Serra (Buritis, MG), não há nenhuma relação de dependência com propriedades vizinhas. As benfeitorias, como sede e curral são estruturas próprias, não havendo nenhuma relação de dependência com proprietários confrontantes. As informações complementares foram entregues dentro do prazo previsto e atendem as condições impostas pelo órgão ambiental competente. Cabe ressaltar que o empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade LAS Cadastro. A área objeto de intervenção, de acordo com o IDE Sisema, não é considerada de extrema / especial, em relação a prioridade para conservação .

4.2 Após vistoriar o local, foi constatado que a proposta com área de 50 ha ofertada para compensação de reserva legal do empreendimento Pé da Serra (Buritis, MG) não apresenta ganho ambiental significativo. A referida área está localizada em uma serra no empreendimento Fazenda Barriguda (Buritis, MG), com declive superior a 25 graus, caracterizando como área de preservação permanente de encosta, conforme o ponto de referência (23L) 364.660 /8.268.720. Em razão do empreendimento Fazenda Pé da Serra ser um imóvel menor que 4 módulos, estando com a área toda já consolidada, antes de 23/07/2008, assim sendo fica dispensada a regularização da reserva legal, conforme Lei. 20922/2013 e Art.38. Nesse caso não há necessidade de analisar a proposta de compensação de reserva para compensação em imóvel de mesma titularidade ou em imóvel de terceiro com área de 50ha no empreendimento Fazenda Barriguda (Buritis, MG).

A proposta apresentada para compensação de reserva legal foi elaborada pelo engenheiro agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos, registro no CREA nº: 174415/D.

A proposta mencionada não está em acordo com a legislação vigente, estando passível de indeferimento pela autoridade competente.

4.3 Quanto à intervenção em 0,020ha de área preservação permanente foi constatado que a área está localizada na APP do Rio Urucuia , conforme o ponto de referência (23L) 338.286 / 8.272.158. No ponto de intervenção não haverá rendimento de material lenhoso, em razão da vegetação predominante ser formada por arbustos e capim nativo. Não há alternativa técnica locacional para o projeto. O caso em questão trata-se como uma obra de interesse social. A Lei 20922/2013 (Novo Código Florestal de Minas Gerais) autoriza intervenção em APP para o caso em tela, conforme **art.12 c/c art. 3º, II, e.**

Para atender a Resolução CONAMA 369/2006 foi apresentado uma proposta para compensar a intervenção em uma área de 0,020 ha preservação permanente da mata ciliar Rio Urucuia. A referida proposta abrange uma área de 1,00 ha e o método de plantio é de enriquecimento da mata nativa. A área a ser recuperada está localizada no empreendimento Fazenda Pé da Serra (Buritis, MG), sendo o ponto de referência (23L) 388.375 / 8.272.173. O Projeto Técnico Para a Reconstituição da Flora (PTRF) é passível de ser aceito pelo o órgão ambiental competente.

A proposta apresentada para recuperação de app foi elaborada pelo engenheiro agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos, registro no CREA n°: 174415/D.

A referida proposta está de acordo com a legislação vigente, estando passível de deferimento pela autoridade competente.

4.4 Após vistoriar o local foi constatado que a proposta apresentada para o corte ou aproveitamento de 1.289 (Hum mil, duzentos e oitenta e nove) árvores nativas vivas de espécies florestais diversas comum ao cerrado, que estão distribuídas em pontos isolados em uma área de 225,4006 ha de pastagem, conforme ponto de referência (23L)340.303 / 8.270.225. De acordo com a proposta apresentada a supressão das árvores é para implantação de projeto de agricultura em sistema irrigado. Na área passível de intervenção predominam espécies nativas comum ao cerrado com destaque para as espécies florestais de uso nobre (sucupira branca, sucupira preta). Já a espécie florestal (*Caryocar Brasiliense*) conhecida pelo nome vulgar de pequi, foram identificados no campo 240 (duzentos e quarenta) indivíduos, conforme consta na planilha apresentada. Observou-se no local, que a área de pastagem objeto de intervenção (pontos onde estão as árvores nativas vivas) foi alterada antes de 22 de Julho de 2008. O rendimento de material lenhoso foi estimado em 84,135 estéreos de lenha, medida equivalente a 56,09 metros cúbicos. Já o rendimento das espécies de uso nobre (sucupira branca, sucupira preta) foi estimado um volume de 100 metros cúbicos. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será destinado para o uso na própria propriedade. Foi constatada na área objeto de intervenção a presença da espécie florestal *Caryocar brasilienses* (pequi) em pontos isolados. Essa espécie mencionada e a *Tabebuia caraíba* (Caraíba), são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas sem a autorização do órgão ambiental competente.

No projeto apresentado para compensação florestal serão plantadas 720 (setecentos e vinte) mudas de pequi, sendo o local escolhido a área de preservação permanente que margeia o Córrego Cipó. A área escolhida para o plantio das mudas de pequis, apresenta aptidão para o desenvolvimento dessa espécie florestal. As referidas mudas serão plantadas em uma área de 1,20 hectares, conforme os pontos de referência: (23L) 338.555 / 8.271.013 ; (23L) 338.609 / 8.270.933. O empreendedor optou pelo o pagamento de 120 árvores da espécie *Caryocar brasilienses* (50% do total de pequis a serem abatidos), conforme previsto na Lei 20.308 / 2012, Art.2º, § 2º, I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei n° 13.965, de 2001.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para o projeto do barramento. O Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engenheiro agrônomo, Vitor Hugo Apolinário Matos, registro no CREA n°174415 /D.

A referida proposta está de acordo com a legislação vigente, estando passível de deferimento pela autoridade competente.

5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Taxa de Expediente I (Reserva Legal) : Valor cobrado R\$ 686,26; Data do pagamento: 02 / 07/2021

Taxa de Expediente II (Intervenção em APP) : Valor cobrado R\$ 493,00 ; Data do pagamento: 02/ 07/2021

Taxa de Expediente III: Valor cobrado R\$ 1.380,40; Data do pagamento: 02/ 07/2021

Taxa de florestal II: Valor cobrado R\$ 2.595,20; Data do pagamento: 02 /07/2021

Taxa de florestal (madeira uso nobre) II: Valor cobrado R\$ 3.687,64 ; Data do pagamento: 21/ 10/2021

OBIS: Falta emitir taxa para pagamento de 120 árvores da espécie *Caryocar brasilienses* (50% do total de pequis a serem abatidos), conforme previsto na Lei 20.308 / 2012, Art.2º, § 2º, I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS/Cadastro.

Atividades desenvolvidas: Pecuária, mas há em andamento um projeto para implantação de agricultura irrigada com pivot central.

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

Número do documento: Não consta

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 30 de setembro de 2021

5.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 15,6236ha formadas por matas ciliares do Córrego Cipó e Rio Urucuia. As mencionadas apps estão cobertas com vegetação nativa na maior parte de sua extensão, necessitando de isolamento nos pontos onde houver criação de animais. Há necessidade de uma condicionante nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente de degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento. Destacando o INDEFERIMENTO da compensação de reserva legal em imóvel de mesma titularidade ou em imóvel de terceiro com uma área de 50 ha e DEFERINDO a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,020ha e o corte ou aproveitamento de 1289 (Hum mil, duzentos, oitenta e nove) árvores isoladas nativas vivas em de 225,4006 ha de pastagem que será transformada em agricultura em sistema irrigado com pivot central para produção de grãos no empreendimento Fazenda Pé da Serra, propriedade rural localizada no município de Buritis - MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIA

I) Para atender a Resolução CONAMA 369/2006, foi apresentada uma proposta para compensar a intervenção em 0,020 ha de área de preservação permanente da mata ciliar Rio Uruçuaia. A referida proposta abrange uma área de 1,00 ha e o método de plantio é de enriquecimento da mata nativa, conforme o ponto de referência (23L) 388.375 / 8.272.173. O Projeto Técnico Para a Reconstituição da Flora (PTRF) é passível de ser aceito pelo o órgão ambiental competente. O empreendedor deverá apresentar relatório fotográficos anualmente sobre o desenvolvimento das plantas nativas durante um período de 5 anos.

II) Para atender a Lei 20.308/2012, foi apresentada uma proposta para compensação florestal de 720 (setecentos e vinte) mudas de pequiyeiros, sendo o local escolhido as área de preservação permanente que margeia o Córrego Cipó. A referida compensação está na proporção de 6:1, sendo referente a supressão de 120 árvores da espécie *Caryocar brasilienses*. A área escolhida para o plantio das mudas de pequiyeiros, apresenta aptidão para o desenvolvimento dessa espécie florestal. As referidas mudas serão plantadas em uma área de 1,20 hectares, conforme os pontos de referência: (23L) 338.555 / 8.271.013 ; (23L) 338.609 / 8.270.933. O empreendedor deverá apresentar relatório fotográficos anualmente sobre o desenvolvimento das plantas nativas durante um período de 5 anos.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso destes nas referidas áreas. Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.	Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.
2	Para atender a Resolução CONAMA 369/2006 foi apresentada uma proposta para compensar a intervenção em 0,020 ha de área de preservação permanente da mata ciliar Rio Uruçuaia. A referida proposta abrange uma área de 1,00 ha e o método de plantio é de enriquecimento da mata nativa, conforme o ponto de referência (23L) 388.375 / 8.272.173. O Projeto Técnico Para a Reconstituição da Flora (PTRF) é passível de ser aceito pelo o órgão ambiental competente. O empreendedor deverá apresentar relatório fotográficos anualmente sobre o desenvolvimento das plantas nativas durante um período de 5 anos.	Cumprimento de imediato.
3	Para atender a Lei 20.308/2012, foi apresentada uma proposta para compensação florestal com plantio de 720 (setecentos e vinte) mudas de pequiyeiros, sendo o local escolhido as área de preservação permanente que margeia o Córrego Cipó. A referida compensação está na proporção de 6:1, sendo referente a supressão de 120 árvores da espécie <i>Caryocar brasilienses</i> . A área escolhida para o plantio das mudas de pequiyeiros, apresenta aptidão para o desenvolvimento dessa espécie florestal. As referidas mudas serão plantadas em uma área de 1,20 hectares,	Conforme cronograma apresentado

	conforme os pontos de referência: (23L) 338.555 / 8.271.013 ; (23L) 338.609 / 8.270.933.O empreendedor deverá apresentar relatório fotográficos anualmente sobre o desenvolvimento das plantas nativas durante um período de 5 anos.	
4	O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - LAS.	Durante a vigência do DAIA
5	O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos.	Durante a vigência do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

Nome: Almiro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 07/03/2022, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43097195** e o código CRC **64C75DC4**.